



LEI N.º. 890/2016
01.04.2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de rateio de custeio das despesas de manutenção do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar, para o exercício de 2016 e dá outras providências.

JAIR STANGE, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de rateio de custeio das despesas de manutenção do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar, para o exercício de 2016.

Art. 2º. Fica estabelecido que haverá transferência parcial de pessoal entre o Município e o consórcio.

§ 1º. O Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná transferirá parcialmente ao consórcio o seguinte servidor:

Nome	Função	Carga horária semanal	Remuneração mensal, férias e décimo (R\$)
EDVAR FERNANDES	CONTABILISTA	10 horas	1.000,00
Total			1.000,00

§ 2º. O Município assumirá o ônus da cessão do servidor, sendo que tais pagamentos serão contabilizados como créditos hábeis para operar a compensação com as obrigações previstas no contrato de rateio no valor mensal de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), ficando assim com a compensação de R\$1.000,00 (um mil reais), um repasse mensal no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais, nos termos do §3º, do art. 23 do Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§ 3º. Do valor da compensação da cessão dos servidores poderá ser deduzido no respectivo período, os valores para pagamento de férias, 13º salário e eventuais verbas rescisórias para os demais empregados e/ou servidores do consórcio.



Município de
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná



§ 4º. O consórcio responsabilizar-se-á por eventuais demandas judiciais e/ou administrativas dos servidores cedidos no período da efetiva prestação dos serviços ao consórcio, bem como dos bens cedidos, inclusive por responsabilidade civil, e ainda por culpa ou dolo.

Art. 3º. Caberá ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, através do Departamento Municipal de Ação Social supervisionar, bem como fiscalizar a cessão de servidor e/ou repasses ao Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar.

Art. 4º. O Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar prestará contas mensalmente do valor recebido ao Município, em conformidade com a legislação em vigor; e na assembléia de prestação de contas anual, subsequente ao encerramento do exercício fiscal.

Art. 5º. As eventuais despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 01 de abril de 2016.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal